



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de alimentos não perecíveis para manutenção da merenda escolar dos alunos da rede municipal, durante o exercício de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015 - PREGÃO RESENCIAL Nº 002/2015

CONTRATO Nº 043/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma MULTI REPRESENTAÇÃO COMÉRCIAL E SERVIÇOS LTDA como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa MULTI REPRESENTAÇÃO COMÉRCIAL E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA A PRAÇA CEL. ANTÔNIO VICTOR, 245 - - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE - CNPJ Nº 05.893.571/0001-16, neste ato representado JAIRO FERREIRA DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 2.890.311 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.539.154-68, residente e domiciliado à Rua João de Assis Moreno, 04 - Heliópolis - Garanhuns - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 002/2015, compromete-se a fornecer de forma parcelada de alimentos Perecíveis e não perecíveis para manutenção da merenda escolar dos alunos da rede municipal, durante o exercício de 2015, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos gêneros alimentícios é de R\$ 759.225,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), CONFORME CÓPIA DA PROPOSTA DE PREÇOSEM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação emitida pela Secretária Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregue na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Os gêneros alimentícios entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderão ser aceito reajuste de preço tanto para mais, quanto para menos, respondendo as peculiaridades de mercado, através de Termo Aditivo, depois de devidamente comprovada à inviabilidade de manutenção dos preços contratados com a devida aceitação da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os gêneros alimentícios, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações abaixo:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02- DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2.0060 - Alimentação suple. Para estudantes PNAE/PNAC (Programa de Alimentação escolar)

3.3.90.30 - Material de consumo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O contrato entrará em vigor na sua assinatura do contrato até 31.12.2015.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial n° 002/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 05 de FEVEREIRO de 2015

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA